



JUCESP PROTOCOLO  
JUCESP PROTOCOLO  
2.007.708/21-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUA  
CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO**

**EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

**ENLIGHTEN BRASIL SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA LTDA**

**CNPJ/MF nº 28.386.215/0001-01**

**NIRE 35235051542**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

**FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 33.789.166-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.546.878-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 5, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090; e,

**CIBELE AQUINO DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 33.156.959-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.490.988-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 05, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA: **ENLIGHTEN BRASIL SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA LTDA**, estabelecida na Rua Verbo Divino, n.º 2001 – 2º andar, conjunto 206/207/208, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP. 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.386.215/0001-01**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº **35235051542**, em sessão de **26/07/2017**, resolveram alterar o respectivo contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

*Handwritten marks in blue ink, possibly initials or a signature.*

### “CLÁUSULA PRIMEIRA”

A seguir, os sócios, de mútuo e comum acordo, deliberam transformar o tipo societário da Sociedade para Sociedade Anônima- (S.A.) de Capital Fechado, observado o disposto no Instrução Normativa DREI nº35, de 03/03/2017.

### “CLÁUSULA SEGUNDA”

Os sócios resolvem neste instrumento alterar a razão social para: **THE ENLIGHTEN COMPANY S/A.**

### “CLÁUSULA TERCEIRA”

- A) Admite-se aos quadros da sociedade empresária a empresa **ENLIGHTEN LAWTECH CONSULTANCY LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 30th Broadway Street, 8th floor, New York/NY – 10006, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.847.267/0001-69, neste ato representada pelo seu procurador **FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade n.º 33.789.166-7 e inscrito no CPF/MF n.º 220.546.878-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 05, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090, que subscreve 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- B) Admite-se aos quadros da sociedade empresária a empresa **RODRIGUEZ ALVAREZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Verbo Divino, 2001, Torre B, 2º andar, sala 207, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP. 04719-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.131.883/0001-81, neste ato representada pelo seu procurador **FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade n.º 33.789.166-7 e inscrito no CPF/MF n.º 220.546.878-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 05, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090, que subscreve 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real)

cada, integralizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

#### “CLÁUSULA QUARTA”

- A) Os atuais sócios resolvem, para maior expansão de seus negócios, admitir novos subscritores de quotas, na qualidade de sócios, elevando-se o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas.
- B) O sócio Felipe Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, neste ato cede e transfere suas quotas no importe de 900.000 (novecentas mil) unidades para **RODRIGUEZ ALVAREZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, dando a mais ampla gera e inequívoca quitação, retirando-se da sociedade limitada.
- C) A sócia Cibele Aquino Castro Rodriguez Alvarez, neste ato cede e transfere suas quotas no importe de 100.000 (cem mil) unidades para **RODRIGUEZ ALVAREZ PARTICIPAÇÕES LIMITADA**, dando a mais ampla, geral e inequívoca quitação, retirando-se da sociedade limitada.

#### “CLÁUSULA QUINTA”

Resolvem alterar o capital social representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, ficam distribuídas da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Enlighten Law Tech Consultancy LLC	500.000	R\$ 500.000,00	25%
Rodriguez Alvarez Participações Ltda	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	75%

**Parágrafo Único:** A formação do capital social da sociedade, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em virtude da presente transformação, passará a ser representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias da Companhia, sem valor nominal, distribuída entre os acionistas, consoante especificado no Anexo I, recebendo cada acionista a proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida na sociedade.

1. Em razão da transformação do tipo societário e demais deliberações dos acionistas **APROVAM** o novo Estatuto Social da Companhia, que integra o presente instrumento como **Anexo II**, do qual faz parte indissociável, para todos os fins e efeitos.
2. A seguir, os acionistas elegem como membros da Diretoria, com mandato de **5 (cinco) anos**, permitida a reeleição, o Sr. **FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 33.789.166-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.546.878-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 5, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090; como **Diretor Presidente do Conselho de Administração**; A Sra. **CIBELE AQUINO CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ**, brasileira, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 33.156.959-0, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcondes Vieira, 03, Bloco 05, apto 162, Lar São Paulo, São Paulo/SP – CEP. 05639-090 para o cargo de Diretora de Operações.
3. Os Diretores ora eleitos estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão.
  - 3.1 Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial a exercerem cargos de Diretores da Companhia, bem como não estão sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercerem o comércio ou a administração da Companhia em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa.
  - 3.2 Os Diretores eleitos tomam posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura deste instrumento, o qual substitui e tem força de termos de posse dos membros da Diretoria para todos os fins e efeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 20 de setembro de 2021

**(As assinaturas estão na próxima página.)**

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular da ~~atari~~ Alteração do Contrato Social e Transformação da The Enlighten Company S/A., em Sociedade por Ações de Capital Fechado)



Sócio: Enlighten Law Tech Consultancy LLC.  
Procurador: Felipe Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez



Sócia: Rodriguez Alvarez Participações Ltda.  
Procurador: Felipe Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez

**Diretores Eleitos na S/A:**



FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ  
Diretor Presidente



CIBELE AQUINO CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ  
Diretora de Operações

Visto do Advogado(a)



Murilo Leles Magalhães  
OAB/SP nº: 370.636

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 506.622/21-6  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 3530057928-3  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL



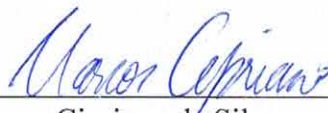
JUCESP





Vinicius Luis Pereira  
RG: 33.184.944-6

Testemunhas:



Marcos Cipriano da Silva  
RG: 26.670.162-0

**ANEXO I AO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO  
THE ENLIGHTEN COMPANY S/A**

**CNPJ/MF Nº 28.386.215/0001-01  
NIRE 35235051542**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO –**

**Acionista Subscritora: Enlighten Law Tech Consultancy LLC – CNPJ:  
42.847.267/0001-69.**

**Ações Subscritas pelo Subscritor: 500 (quinhentas mil) novas ações ordinárias,  
nominativas e sem valor nominal.**

**Preço Unitário de Emissão por Ação ordinária: R\$ 10,00 (dez reais) por ação.**

**Integralização: As Ações ora subscritas são convertidas de quotas anteriormente  
integralizadas.**

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**Acionista Subscritora:**



Enlighten Law Tech Consultancy LLC.  
Procurador: Felipe Oliveira De Castro Rodriguez Alvarez

**ANEXO II AO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO  
THE ENLIGHTEN COMPANY S/A**

**CNPJ/MF Nº 28.386.215/0001-01  
NIRE 35235051542**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Acionista Subscritor: Rodriguez Alvarez Participações Ltda – CNPJ:  
43.131.883/0001-81**

**Ações Subscritas pelo Subscritor: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas  
ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**

**Preço Unitário de Emissão por Ação ordinária: R\$ 10,00 (dez reais) por ação.**

**Integralização: As Ações ora subscritas são convertidas de quotas anteriormente  
integralizadas.**

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**Acionista Subscritor:**



**Rodriguez Alvarez Participações Ltda  
Procurador: Felipe Oliveira De Castro Rodriguez Alvarez**

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO  
THE ENLIGHTEN COMPANY S/A**

**CNPJ/MF N° 28.386.215/0001-01  
NIRE 35235051542**

**ESTATUTO SOCIAL**

**THE ENLIGHTEN COMPANY S/A  
CNPJ. 28.386.215/0001-01  
NIRE (em obtenção)**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1.** A Companhia denomina-se **THE ENLIGHTEN COMPANY S/A**, e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2.** A Companhia terá por objeto social: (a) prestação de serviços de consultoria especializada; (b) Prestação de serviços de suporte técnico; (c) Prestação de Serviços e

Apoio Administrativo; (d) Desenvolvimento de Softwares e outros serviços relacionados a tecnologia da informação.

**Artigo 3.** A Companhia terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, No. 2001 – Torre B – 2º andar, São Paulo/SP – CEP. 04719-002.

Parágrafo Único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, modificar e encerrar filiais, sucursais ou outros escritórios no Brasil e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração, iniciando-se na data de sua constituição.

## Capítulo II – Capital Social

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 2.000.000 (duas milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1 – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2 – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Artigo 6.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias.

Parágrafo 1 – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá

estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma da sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2 – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por ações, quando a colocação for feito mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opções de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3 – O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

**Artigo 7.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normais aplicáveis, sem diminuição do Capital Social, observada as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **Capítulo III – Das Assembleias Gerais**

**Artigo 8.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo 1 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 2 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 3 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4 – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5 – As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo 6 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Artigo 9.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 10.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- i. Alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto;
- ii. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- iii. Eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia;
- iv. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- v. Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- vi. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- vii. Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria, e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- viii. Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- ix. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- x. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- xi. Aprovar planos de opções de ações (*stock options*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia; e

- xii. Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

#### **Capítulo IV – Da Administração da Companhia**

**Artigo 11.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo 1 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2 – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 abaixo.

#### **Seção I – Do Conselho de Administração**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração, é composto, por no mínimo 02 (duas) e no máximo 3 (três) membros, todos eleitos e não destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1 – O presidente do Conselho de Administração será FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ, desde já determinado com cargo de Presidente do Conselho da The Enlighten Company S/A.

Parágrafo 2 – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, nas reuniões de conselho, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentro os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou

qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do Cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes.

Parágrafo 4 – Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu regimento interno.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas exclusivamente por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As Convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1 – Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e/ou na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 14.** As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1 – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2 – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 4 – Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 15.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e neste Estatuto, terá ainda as seguintes atribuições:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da companhia;
- ii. Eleger e destituir os diretores da Companhia;
- iii. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- iv. Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto;
- v. Deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;

- vi. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada.
- vii. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- viii. Manifestar sobre o relatório da Administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- ix. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- x. Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- xi. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;
- xii. Escolher e destituir Auditores Independentes, observando-se nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- xiii. Autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia;
- xiv. Convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- xv. Aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia em valor superior de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais);
- xvi. Aprovação da alienação, oneração, ou locação pela Companhia, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em reais equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se a despesa ou investimento encontra-se contemplado no plano de negócios aprovado nos termos deste Artigo;
- xvii. Aprovação da contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerando o ato

isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza realizados num exercício social) supere a quantia em reais equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no plano de negócios aprovado nos termos deste Artigo;

- xviii. Aprovação da alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- xix. Aprovação da concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças, ou garantias em relação a obrigações de terceiros e da própria Companhia e suas subsidiárias, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num exercício social) supere a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- xx. Deliberar sobre(a) resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros valores mobiliários da Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, nos casos permitidos pela regulação aplicável;
- xxi. Manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- xxii. Aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Mercado Novo ou de qualquer outro mercado na qual as ações da Companhia forem negociadas;

- xxiii. Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- xxiv. Aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos:
  - (a) Aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
  - (b) Deliberar sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo 1 – O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para prática de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2 – O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras de composição, prazo, remuneração e funcionamento.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída por no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro e dois Diretores sem designações específicas. Todos os diretores são residentes no país e terão mandato fixado em 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1 – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação de substitutos.

Parágrafo 2 – Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3 – Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previstos na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 4 – Caberá ao Conselho de Administração fixar as atribuições dos Diretores sem designação específica de sua eleição.

Parágrafo 5 – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 6 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 7 – No caso de vacância no cargo dos demais Diretores será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 1 – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2 – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3 – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se conforme variações aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 4 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessário ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observada as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem com os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos órgãos competentes, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- i. Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- ii. Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- iii. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- iv. Abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia;
- v. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1 – Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2 – As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, executando-se as outorgadas para fins de processos judiciais ou administrativos, terão sempre o prazo determinado de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo 3 – As atribuições previstas nos itens (iii), (iv) e (v) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 18 acima.

**Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (e) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor de Operações:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho das gerências operacionais, bem como representar a Companhia perante clientes, parceiros, fornecedores, investidores, acionistas, órgãos de controle e instituições relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua direção operacional;
- (b) Prestar informações acerca dos trabalhos e operações da Companhia ao Diretor Presidente quando solicitado.

**Artigo 22.** Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à área financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) Coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) Gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia
- (d) Prestar informações acerca dos trabalhos e operações da Companhia ao Diretor Presidente quando solicitado.

**Capítulo V – Da Representação da Companhia**

**Artigo 23.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor em Conjunto com (1) um Procurador nomeado com poderes específicos; ou (c) 2 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos:

- (i) Nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente (ou, em sua ausência, do Diretor de Operações), em conjunto com 1 (um) Diretor;
- (ii) Nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão obrigatórias as assinaturas de qualquer Diretor ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; e
- (iii) Os atos, acordos, contratos documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser firmadas por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Artigo 24.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo, a exemplo de assinatura de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de

atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Artigo 25.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

#### **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

## Capítulo VIII – Exercício Social e Destinação dos Lucros

**Artigo 27.** O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3 – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 4 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, contribuição social e encargos de natureza trabalhistas a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5 – Após as deduções mencionadas neste Artigo, o Conselho de Administração poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 30% (trinta por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 6 – O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- 21 10 21
- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigada a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
  - (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7 – o percentual remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito pela Companhia. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Artigo 28.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

### **Capítulo IX – Cláusula Arbitral**

**Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem Brasil-Estados Unidos, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial

decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

### **Capítulo X – Disposições Finais**

**Artigo 30.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

**Artigo 31.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

**Artigo 32.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S/A, o valor do reembolso a ser pago pelos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 33.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 34.** As disposições contidas e relativas a Participação no Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.